



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, em Piquet Carneiro, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova estes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015184-2	PARECER Nº 0631/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Doralúcia Landim Lucas, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, sediada na Rua Alto dos Maia, S/N, Piquet Carneiro, CEP: 63.605.000, mediante processo Nº 01015184-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 441/1995, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0631/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0631/2003
SPU Nº 01015184-2
APROVADO EM: 13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC